

O Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube nos termos do inciso III do Artigo 38 do Estatuto resolve:

Art. 1º. O título de Sócio Atleta Emérito poderá ser concedido ao atleta do Minas Tênis Clube que satisfaça as seguintes condições:

- I. idade mínima de vinte e cinco anos;
- II. tenha defendido as cores do Clube como federado, durante, no mínimo, dez anos;
- III. tenha encerrado, definitivamente, sua participação oficial em campeonatos e torneios, no mínimo, cinco anos antes da data da sua indicação;
- IV. tenha obtido pelo menos um título de campeão nacional competindo pelo Clube em disputas oficiais;
- V. tenha representado o Brasil, participando de torneios internacionais oficiais, obtendo significativos resultados;
- VI. tenha se destacado como legítimo representante e exemplo da cultura minastenista, contribuindo para a perpetuação e disseminação dos princípios do Clube, e tenha sido reconhecido na comunidade desportiva como destaque em sua atividade.

§ 1º. Só poderão ser considerados, para efeito de qualificação do candidato, os títulos conquistados a partir da categoria juvenil.

§ 2º. Se o candidato houver participado dos Jogos Olímpicos, fica dispensado das condições previstas nos itens IV e V do *caput* deste artigo.

§ 3º. Constitui impedimento para concessão do título percepção pelo atleta de remuneração.

§ 4º. Não poderá ser concedido o título ao atleta que tenha participado de disputa oficial contra o Clube, exceto se a disputa ocorreu antes do início da contagem do prazo estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo ou se a disputa for autorizada pela Diretoria, por escrito.

Art. 2º. O título de que trata este artigo é nominativo, indivisível e intransferível e poderá ser concedido a, no máximo, dois atletas por ano, mesmo que não tenha sido concedido em anos anteriores.

Art. 3º. Para a concessão do título serão cumpridas as seguintes etapas:

I. a Diretoria nomeará uma Comissão, composta de cinco Diretores, cabendo a um deles a Presidência da Comissão;

II. os candidatos devem ser indicados por membro da Diretoria e só serão apreciados os nomes daqueles que encaminharem *Curriculum Vitae* esportivo, apresentando sua qualificação com ênfase na comprovação das condições do artigo 1º desta Resolução, acompanhado de documentos oficiais da Federação Mineira, da Confederação Brasileira, do Clube e de recortes de periódicos, sendo estes últimos sujeitos à aceitação por parte da Comissão Avaliadora;

III. a Comissão formará processo individual para cada candidato, que incluirá a avaliação do atleta quanto aos aspectos: esportivo, moral, disciplinar e ético, bem como a outros que julgar conveniente;

IV. os processos de avaliação, instruídos com relatório final da Comissão, serão submetidos à apreciação da Diretoria e encaminhados ao Conselho Deliberativo para deliberação;

V. a deliberação far-se-á na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. O beneficiado com o título de Atleta Emérito e seus dependentes são isentos da taxa de condomínio.

Art. 5º. Em caso de falecimento do Atleta Emérito, os dependentes permanecerão com direito de frequência, respeitados os limites de idade, estado civil e demais condições regulamentares.

Art. 6º. Poderá perder o título de Atleta Emérito aquele que:

I. disputar torneios ou competições oficiais contra o Minas Tênis Clube, salvo se previamente autorizado pela Diretoria do Clube, por escrito;

II. fizer críticas descabidas contra o Clube e/ou seus dirigentes;

III. tiver condutas públicas prejudiciais ao nome do Minas Tênis Clube;

IV. for penalizado em processo disciplinar com pena de suspensão ou eliminação.

Parágrafo único. A Diretoria instituirá Comissão Especial para avaliar a penalidade de perda do título de Atleta Emérito. A conclusão da Comissão Especial será encaminhada pela Diretoria para apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Esta Resolução foi aprovada na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo no dia 20/09/2010, cancela e substitui as disposições em contrário.